



CÓDIGO DOCUMENTO: D20210513001171  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7158-6333-3c40-4358

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



# TUA

## TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

*O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.*

*O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.*

### DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20170328000050 - EA
REQUERENTE	RIBTEJO - Tratamento e Valorização de Resíduos Industriais, S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	505124149
ESTABELECIMENTO	ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS DA CHAMUSCA
LOCALIZAÇÃO	ECOPARQUE DO RELVÃO - Rua Ferro de Engomar - Arripiado
CAE	38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

### CONTEÚDOS TUA



ENQUADRAMENTO



LOCALIZAÇÃO



PARECERES



PRÉVIAS LICENCIAMENTO



EXPLORAÇÃO



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



ANEXOS TUA



CÓDIGO DOCUMENTO: D20210513001171  
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7158-6333-3c40-4358

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

## ENQ1 - SUMÁRIO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20210513001171  
 CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 7158-6333-3c40-4358

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
OGR-Aterros	PL20170105001116	X	X	Aprovação de projeto conforme artº 21º do DL 183/2009 de 10 de agosto	31-08-2017	31-08-2019	-	Sim	Deferido condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-Aterros	VP20171124000014	X	X	Nos termos do artigo 30º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto	24-07-2018	22-07-2025	-	Sim	Deferido	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-Aterros	PL20181011003296	X	X	Artº 30º do DL 183/2009 de 10 de agosto-	16-01-2019	-	-	Sim	Deferido	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
OGR-Aterros	PL20201104001514	X	X	Aprovação projeto - Artigo 21º do DL 183 /2009, de 10 setembro	13-05-2021	13-05-2023	-	Sim	Diferido Condicionado	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
PCIP	PL20170105001116	X	X	Categoria 5.4 do Anexo I do Diploma REI (Aterros que recebem mais de 10 ton de resíduos por dia ou com uma capacidade superior a 25000 ton) Capacidade instalada: 1.113.345 m3 (1.309.949 ton)	16-10-2017	14-10-2025	-	Não	Favorável condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
PCIP	PL20201104001514	X	X	Categoria 5.4 do Anexo I do Diploma REI (Aterros que recebem mais de 10 ton de resíduos por dia ou com uma	22-03-2021	19-09-2025	-	Não	Favorável Condicionada	Agência Portuguesa do Ambiente

Processo: PL20181011003296 Alteração dos processos:

VP20171124000014 - ATERRO PARA RESÍDUOS INDUSTRIAIS NÃO PERIGOSOS DA CHAMUSCA

PL20170105001116

1 - Descrição da atividade:

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos de deposição de resíduos em aterro é um lote com área total de 148 000 m<sup>2</sup>, com 1 700 m<sup>2</sup> de área coberta, 68 200 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada (não coberta), e 78 100 m<sup>2</sup> de área não impermeabilizada nem coberta, dotado com infraestruturas de energia, e o abastecimento de água é através de furo. Existem áreas destinadas à atividade administrativa e instalações sociais.

A ampliação/alteração agora sujeita a licenciamento é de 8,3 hectares, e diz respeito à ampliação da capacidade de deposição, procedendo à implantação de uma nova célula (célula II), constituída por dois alvéolos, e à adaptação / alteração / ampliação das infraestruturas complementares de apoio à exploração; constituída pelas seguintes infraestruturas:

▮ A nova célula de armazenamento / deposição de Resíduos Industriais não perigosos a localizar a Norte da célula atual com uma capacidade máxima de 650 038 toneladas de resíduos, com um horizonte de projeto estimado de 26 anos;

▮ Arruamento periférico, de apoio à exploração da nova célula, com uma extensão de cerca de 758 m foi adaptado e ampliado de forma a contornar a nova célula, a rede de lixiviados, a rede de incêndio, a rede de águas residuais domésticas, a rede de águas pluviais e a estação elevatória de lixiviados;

2 - Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos III da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março I e II do Decreto - Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

As operações de gestão em causa consistem na deposição de resíduos não perigosos, em aterro, sendo os Resíduos Urbanos e equiparados, cuja produção diária seja superior a 1100 litros por dia por produtor, atentos às disposições do n.º 2 do artigo 5.º do RGGR, conjugado com o disposto nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro em substituição de materiais de cobertura (enchimento):

- D1 <sup>(a)</sup> - Deposição no solo, em profundidade ou à superfície (aterro).

- R10 <sup>(b)</sup> - Tratamento no solo em benefício da agricultura ou para melhorar o ambiente.

**(a) De acordo com o Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de Outubro, apenas podem ter como destino um aterro autorizado; as matérias de categoria 1 referidas na alínea d) artigo 12.º, restos de cozinha e de mesa provenientes de meios de transporte que efetuem transportes internacionais, e as matérias de categoria 3 referidas na alínea c) artigo 14.º, depois de processadas numa unidade de processamento, e em derrogação, as matérias da categoria 1 referidas no artigo 7.º alínea a) do Regulamento (UE) n.º 142/2011 de 25 de Fevereiro, alimentos importados para animais de companhia ou alimentos para animais de companhia produzidos a partir de matérias importadas, e as matérias da categoria 3 referidas na alínea b), do mesmo artigo, produtos de origem animal ou géneros alimentícios que contenham produtos de origem animal, que já não se destinem ao consumo humano por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal e alimentos para animais de companhia e alimentos para animais de origem animal ou alimentos para animais que contenham subprodutos animais ou produtos derivados, que já não se destinem à alimentação de animais por razões comerciais, problemas de fabrico, defeitos de empacotamento ou outros defeitos dos quais não advenham riscos para a saúde pública ou animal, desde que a autoridade competente tenha autorizado a eliminação dessas matérias num aterro autorizado.**

**(b) Valorização de resíduos passíveis de utilização como material de cobertura ou de consolidação de caminhos dentro do aterro - resíduos inertes, solos não contaminados, resíduos de construção e demolição (devidamente triados e fragmentados) classificados como inertes e outros resíduos com características adequadas ao fim pretendido, sempre que o quantitativo anual for inferior a 10% do total depositado no aterro.**

**3- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.**

LER	Designação
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos.
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos.
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05.
01 03 08	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 03 07.
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 10.
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas).
01 04 08	Gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07.
01 04 09	Areias e argilas.
01 04 10	Poeiras e pós, não abrangidos em 01 04 07.
01 04 11	Resíduos da preparação de minérios de potássio e de sal-gema não abrangidos em 01 04 07.

01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07e 01 04 11.
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07.
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas).
01 05 04	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce.
01 05 07	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.
01 05 08	Lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06.
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Partes de equipamento de perfuração (p.e. brocas de perfuração), não contendo substâncias perigosas).
02 01 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.
02 01 02	Resíduos de tecidos animais.
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais.
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutra local.
02 01 07	Resíduos silvícolas.
02 01 09	Resíduos agro-químicos não abrangidos em 02 01 08.
02 01 10	Resíduos metálicos.
02 01 99 <sup>(1)</sup>	Outros resíduos não anteriormente especificados (Redes de Pesca, Enchadas e material similar, não contendo substâncias perigosas).
02 02 01	Lamas provenientes da lavagem e limpeza.
02 02 02	Resíduos de tecidos animais.
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 02 04	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
02 03 01	Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação.
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes.
02 03 03	Resíduos da extração por solventes.
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.

02 03 05	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento; Resíduos de casca misturados com fitas e outros resíduos).
02 04 01	Terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba.
02 04 02	Carbonato de cálcio fora de especificação.
02 04 03	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 05 02	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes.
02 06 03	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool.
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos.
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento.
02 07 05	Lamas do tratamento local de efluentes.
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça.
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04.

03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados Pregos, agrafes, lixas, serrotes manuais não contendo substâncias perigosas).
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados (Substâncias da preservação da madeira, não perigosas).
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e de madeira.
03 03 02	Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento).
03 03 05	Lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel.
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem.
03 03 09	Resíduos de lamas de cal.
03 03 10	Rejeitados de fibras e lamas de fibras, filers e revestimentos, provenientes da separação mecânica.
03 03 11	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10.
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Telas de transporte, não contendo substâncias perigosas).
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa.
04 01 02	Resíduos da operação de calagem.
04 01 04	Licores de curtimenta contendo crómio.
04 01 05	Licores de curtimenta sem crómio.
04 01 06	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio.
04 01 07	Lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio.
04 01 08	Resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras), contendo crómio.
04 01 09	Resíduos da confeção e acabamentos.
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos de desengorduramento, não contendo solventes; Agulhas, Dedais, Cones de fios de tecelagem, Restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas).
04 02 09	Resíduos de materiais compósitos (têxteis impregnados, elastómeros, plastómeros).
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera).
04 02 15	Resíduos dos acabamentos, não abrangidos em 04 02 14.
04 02 17	Corantes e pigmentos, não abrangidos em 04 02 16.
04 02 20	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19.
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas.



04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas.
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Aglhas, dedais, cones de fios de tecelagem, moldes de fabricação, restos de fios de tecelagem, não contendo substâncias perigosas).
05 01 10	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 05 01 09.
05 01 13	Lamas do tratamento de água para abastecimento de caldeiras.
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 01 16	Resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo.
05 01 17	Betumes.
05 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório não contendo substâncias perigosas).
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento.
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Parte de equipamentos de arrefecimento, não contendo substâncias perigosas. Material de laboratório não contendo substâncias perigosas).
05 07 02	Resíduos contendo enxofre.
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções, não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13.
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15.
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
06 05 03	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06 05 02.
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02.
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva;

	Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 09 02	Escórias com fósforo.
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação, não abrangidos em 06 09 03.
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 11 01	Resíduos cálcicos de reacção da produção de dióxido de titânio.
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
06 13 03	Negro de fumo.
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 01 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11.
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 02 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11.
07 02 13	Resíduos de plásticos.
07 02 15	Resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14.
07 02 17	Resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16.
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 03 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11.
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 04 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11.

07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 05 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11.
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13.
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 06 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11.
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
07 07 12	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11.
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 11.
08 01 14	Lamas de tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 13.
08 01 16	Lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidas em 08 01 15.
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 17.
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 19.
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta.
08 02 02	Lamas aquosas contendo materiais cerâmicos.
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos.
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
08 03 07	Lamas aquosas contendo tintas de impressão.
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão.
08 03 13	Resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12.

08 03 15	Lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14.
08 03 18	Resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17.
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09.
08 04 12	Lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11.
08 04 14	Lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13.
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 15.
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.
09 01 10	Máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas.
09 01 12	Máquinas fotográficas descartáveis com pilhas não abrangidas em 09 01 11.
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04).
10 01 02	Cinzas volantes da combustão de carvão.
10 01 03	Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada.
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, sob a forma de lamas, provenientes da dessulfuração de gases de combustão.
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração, não abrangidas em 10 01 14.
10 01 17	Cinzas volantes de co-incineração, não abrangidas em 10 01 16.
10 01 19	Resíduos de limpeza de gases, não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18.
10 01 21	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 10 01 20.
10 01 23	Lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, não abrangidas em 10 01 22.
10 01 24	Areias de leitos fluidizados.
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação de centrais elétricas a carvão.

10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento.
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.
10 02 02	Escórias não processadas.
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 07.
10 02 10	Escamas de laminagem.
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 02 11.
10 02 14	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 02 13.
10 02 15	Outras lamas e bolos de filtração.
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 03 02	Resíduos de ânodos.
10 03 05	Resíduos de alumina.
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15.
10 03 18	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17.
10 03 20	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 03 19.
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias), não abrangidas em 10 03 21.
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 23.
10 03 26	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases, não abrangidos em 10 03 25.
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 03 27.
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras, não abrangidos em 10 03 29.
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 04 09.
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).

10 05 01	Escórias da produção primária e secundária.
10 05 04	Outras partículas e poeiras.
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 05 08.
10 05 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 05 10.
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária.
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
10 06 04	Outras partículas e poeiras.
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 06 09.
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária.
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária.
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases.
10 07 04	Outras partículas e poeiras.
10 07 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 07 07.
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 08 04	Partículas e poeiras.
10 08 09	Outras escórias.
10 08 11	Impurezas e escumas, não abrangidas em 10 08 10.
10 08 13	Resíduos do fabrico de ânodos, contendo carbono, não abrangidos em 10 08 12.
10 08 14	Resíduos de ânodos.
10 08 16	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 08 15.
10 08 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 08 17.
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento, não abrangidos em 10 08 19.

10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 09 03	Escórias do forno.
10 09 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 09 05.
10 09 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 09 07.
10 09 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 09 09.
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11.
10 09 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 09 13.
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 09 15.
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).
10 10 03	Escórias do forno.
10 10 06	Machos e moldes de fundição não vazados, não abrangidos em 10 10 05.
10 10 08	Machos e moldes de fundição vazados, não abrangidos em 10 10 07.
10 10 10	Poeiras de gases de combustão, não abrangidas em 10 10 09.
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11.
10 10 14	Resíduos de aglutinantes, não abrangidos em 10 10 13.
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendilhação, não abrangidos em 10 10 15.
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro.
10 11 05	Partículas e poeiras.
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09.
10 11 12	Resíduos de vidro, não abrangidos em 10 11 11.
10 11 14	Lamas de polimento e retificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13.
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15.
10 11 18	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17.
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 11 19.
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).

10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
10 12 03	Partículas e poeiras.
10 12 05	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
10 12 06	Moldes fora de uso.
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09.
10 12 12	Resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11.
10 12 13	Lamas do tratamento local de efluentes.
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico.
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal.
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13).
10 13 07	Lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.
10 13 10	Resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09.
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10.
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12.
10 13 14	Resíduos de betão e de lamas de betão.
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
11 01 10	Lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09.
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11.
11 01 14	Resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13.
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos.
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05.
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Recipientes danificados, não contendo



	substâncias perigosas).
11 05 01	Escórias de zinco.
11 05 02	Cinzas de zinco.
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (recipientes danificados, não contendo substâncias perigosas).
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos.
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos.
12 01 05	Aparas de matérias plásticas.
12 01 13	Resíduos de soldadura.
12 01 15	Lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14.
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16.
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados, não abrangidos em 12 01 20.
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.
15 01 02	Embalagens de plástico.
15 01 03	Embalagens de madeira.
15 01 04	Embalagens de metal.
15 01 05	Embalagens compósitas.
15 01 06	Misturas de embalagens.
15 01 07	Embalagens de vidro.
15 01 09	Embalagens têxteis.
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção, não abrangidos em 15 02 02.
16 01 03 <sup>(3)</sup>	Pneus usados.
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos.
16 01 12	Pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11.
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14.
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito.

16 01 17	Metais ferrosos.
16 01 18	Metais não ferrosos.
16 01 19	Plástico.
16 01 20	Vidro.
16 01 22	Componentes não anteriormente especificados.
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 160209 e 160213.
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso, não abrangidos em 16 02 15.
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03.
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05.
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão, não abrangidos em 16 05 04.
16 05 09	Produtos químicos fora de uso, não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08.
16 06 04	Pilhas alcalinas (excepto 16 06 03).
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores.
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Resíduos não contendo substâncias perigosas, Matérias vedantes, não contendo substâncias perigosas).
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07).
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma.
16 08 04	Catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (exceto 16 08 07).
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01.
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03.
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01.
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários, não abrangidos em 16 11 03.
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários, provenientes de processos não metalúrgicos, não abrangidos em 16 11 05.
17 01 01	Betão.
17 01 02	Tijolos.
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidas em 17 01 06.

17 02 01	Madeira.
17 02 02	Vidro.
17 02 03	Plástico.
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
17 04 01	Cobre, bronze e latão.
17 04 02	Alumínio.
17 04 03	Chumbo.
17 04 04	Zinco.
17 04 05	Ferro e aço.
17 04 06	Estanho.
17 04 07	Misturas de metais.
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10.
17 05 04	Solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03.
17 05 06	Lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05.
17 05 08	Balastros de linhas de caminho-de-ferro, não abrangidos em 17 05 07.
17 06 01* (2)	Materiais de isolamento contendo amianto.
17 06 04	Materiais de isolamento, não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03.
17 06 05* (2)	Materiais de construção, contendo amianto.
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
18 01 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 180103).
18 01 02	Partes anatómicas e órgãos, incluindo sacos de sangue e sangue conservado (excepto 180103).
18 01 04	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções (por exemplo, pensos, compressas, ligaduras, gessos, roupas, vestuário descartável, fraldas).
18 01 07	Produtos químicos não abrangidos em 180106.
18 01 09	Medicamentos não abrangidos em 18 01 08.
18 02 01	Objectos cortantes e perfurantes (excepto 180202).
18 02 03	Resíduos cuja recolha e eliminação não está sujeita a requisitos específicos tendo em vista a prevenção de infeções.
18 02 06	Produtos químicos não abrangidos em 180205.

18 02 08	Medicamentos não abrangidos em 18 02 07.
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas.
19 01 12	Cinzas e escórias, não abrangidas em 19 01 11.
19 01 14	Cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13.
19 01 16	Cinzas de caldeiras, não abrangidas em 19 01 15.
19 01 18	Resíduos de pirólise, não abrangidos em 19 01 17.
19 01 19	Areias de leitos fluidizados.
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas).
19 02 03	Misturas de resíduos, contendo apenas resíduos não perigosos.
19 02 06	Lamas de tratamento físico-químico, não abrangidas em 19 02 05.
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09.
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tinas danificadas, não contendo substâncias perigosas).
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04.
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06.
19 04 01	Resíduos vitrificados.
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados.
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados.
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais.
19 05 03	Composto fora de especificação.
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
19 06 03	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados.
19 06 05	Licores do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais.
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Tubagens, Válvulas, Flanges, não contendo substâncias perigosas).
19 07 03	Lixiviados de aterros não abrangidos em 19 07 02.

19 08 01	Gradados.
19 08 02	Resíduos do desarenamento.
19 08 05	Lamas do tratamento de águas residuais urbanas.
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares.
19 08 12	Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 11.
19 08 14	Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, não abrangidas em 19 08 13.
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
19 09 01	Resíduos sólidos de gradagens e filtração primária.
19 09 02	Lamas de clarificação da água.
19 09 03	Lamas de decarbonatação.
19 09 04	Carvão ativado usado.
19 09 05	Resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
19 09 06	Soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica.
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (Material de laboratório, não contendo substâncias perigosas).
19 10 01	Resíduos de ferro e aço.
19 10 02	Resíduos não ferrosos.
19 10 04	Frações leves e poeiras, não abrangidas em 19 10 03.
19 10 06	Outras frações, não abrangidas em 19 10 05.
19 11 06	Lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 19 11 05.
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados. (equipamentos, componentes ou materiais obsoletos ou danificados; restos de produtos resultantes da manutenção da linha produtiva; Outros componentes em pequena quantidade retirados linha de produção; Resíduos resultantes da limpeza e manutenção das linhas produtivas e de tratamento).
19 12 01	Papel e cartão.
19 12 02	Metais ferrosos.
19 12 03	Metais não ferrosos.
19 12 04	Plástico e borracha.
19 12 05	Vidro.
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06.

19 12 08	Têxteis.
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas).
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos).Fora de especificação.
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, não abrangidos em 19 12 11.
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos, não abrangidos em 19 13 01.
19 13 04	Lamas da descontaminação de solos, não abrangidas em 19 13 03.
19 13 06	Lamas da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 05.
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas, não abrangidas em 19 13 07.
20 01 01	Papel e cartão.
20 01 02	Vidro.
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas.
20 01 10	Roupas.
20 01 11	Têxteis.
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares.
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 27.
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29.
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31.
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33.
20 01 36	Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37.
20 01 39	Plásticos.
20 01 40	Metais.
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés.
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (Resíduos de higiene feminina).
20 02 01	Resíduos biodegradáveis.
20 02 02	Terras e pedras.
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis.
20 03 01	Misturas de resíduos urbanos e equiparados.

20 03 02	Resíduos de mercados.
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas.
20 03 04	Lamas de fossas sépticas.
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos.
20 03 07	Monstros.
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados (Sinalização rodoviária danificada, Separadores de estrada danificados, Postes de Electricidade danificados, não contendo substâncias perigosas).

(1) Exceto resíduos de origem animal.

(2) Ver Ponto 6 - Classe do Aterro.

(3) De acordo com a alínea d), do art.º 6º do DL 183/2009.

#### 4 - Capacidade da instalação

- Número de células do aterro: 2 células

- Volume útil da célula I: 492 445 m<sup>3</sup>

- Volume útil da célula II: 565 250 m<sup>3</sup>

- Volume útil total das células: 1 057 695 m<sup>3</sup>

- Volume útil da célula I: 659 911 Ton

- Volume útil da célula II: 650 038 Ton

- Volume útil total das células: 1 309 949 Ton *(inclui 5% de Terras de cobertura, e considera-se uma densidade de 1,15 Ton/m<sup>3</sup>).*

A Célula I encontra-se no limiar da capacidade estando previsto o seu encerramento para breve, a Célula II foi aprovada e construída estando previsto o seu enchimento de modo faseado, tendo sido vistoriada e objeto do Alvará a emitir a Célula II

#### 5 - Quadros

##### Quadro I - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para o lixiviado bruto

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
CQO	
Cloretos	
Azoto amoniacal	
Cianetos Totais	Trimestral
Arsénio Total	
Cádmio Total	
Crómio Total	

Crómio IV	Semestral
Mercúrio Total	
Chumbo Total	
Potássio	
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fenóis	
SST	
CBO <sub>5</sub>	
Azoto Total	
Fósforo Total	
COT	
Fluoretos	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	
Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro Total	
Manganês	
Zinco	
Antimónio	
Níquel Total	
Selénio	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	
Hidrocarbonetos Totais	

#### Quadro II - Parâmetros a analisar e frequência de amostragem para as águas subterrâneas

Parâmetros	Frequência de Amostragem
pH	Mensal
Condutividade	
Cloretos	
COT	
Cianetos	Semestral
Antimónio	
Arsénio	
Cádmio	
Crómio Total	
Crómio VI	
Mercúrio	
Níquel	
Chumbo	
Selénio	
Potássio	
Índice de Fenóis	Anual
Carbonatos/Bicarbonatos	
Fluoretos	
Amónia	
Nitratos	
Nitritos	
Sulfatos	



Sulfuretos	
Alumínio	
Bário	
Boro	
Cobre	
Ferro	
Manganésio	
Zinco	
Cálcio	
Magnésio	
Sódio	
AOX	

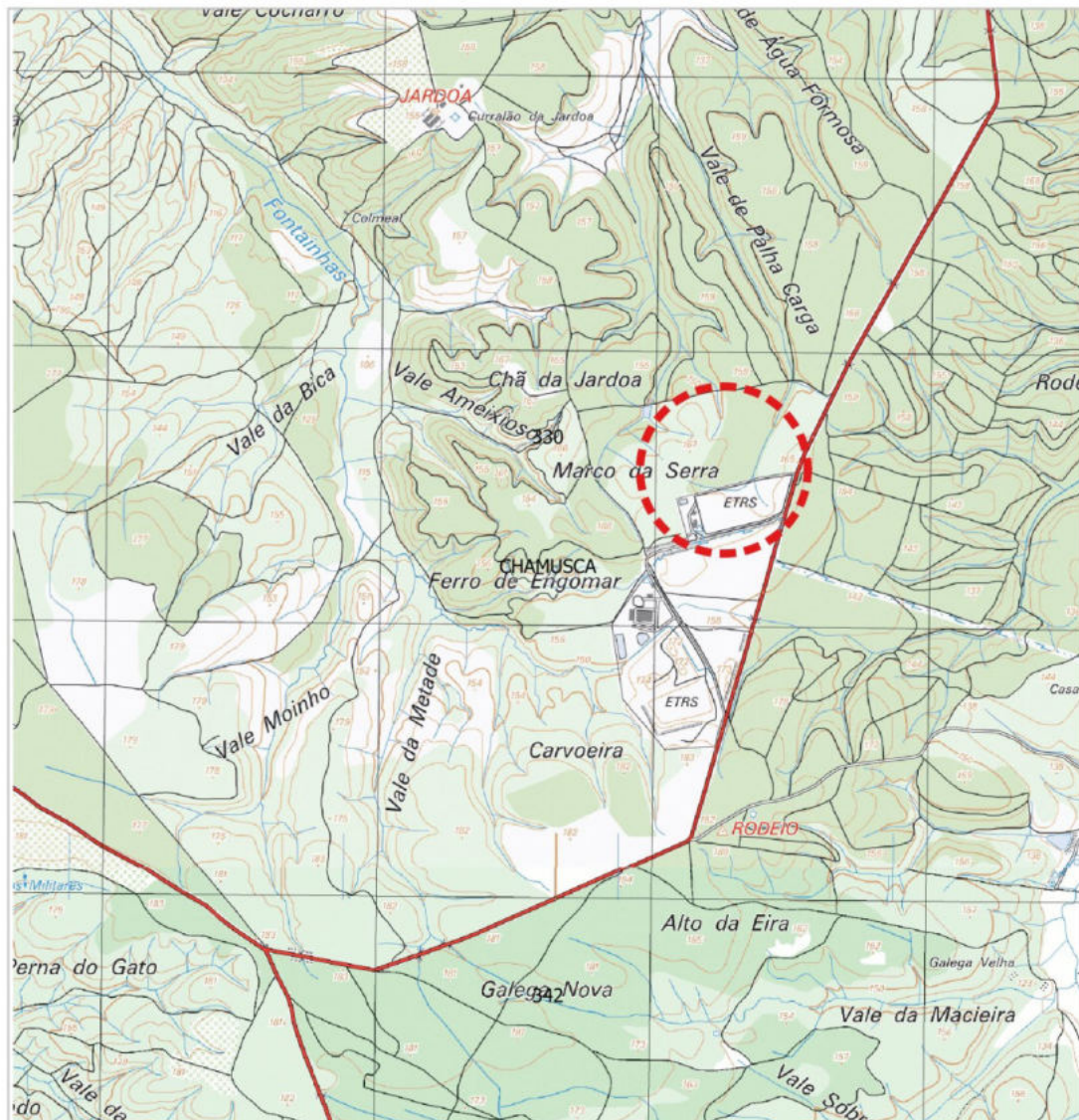
## 6 - Classe do aterro

Aterro para resíduos industriais não perigosos - Autorizados a receber resíduos que contenham amianto, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no ponto 2.5 da parte B do anexo IV do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto e na Portaria n.º 40/2014 de 17 de Fevereiro.

## 7 - Planta de localização à escala 1 25 000



PROCESSO: 450.10.120.00003.2016 P 225/2002  
 ASSUNTO: Operação de Gestão de Resíduos  
 REQUERENTE: RIBTEJO - TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS  
 INDUSTRIAIS, S.A.  
 CONCELHO: Chamusca  
 CÓDIGO SIG:  
 FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 330  
 FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º:



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
 ESCALA: 1:25000